

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 16/FEAM/URA LM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0000817/2026-19

Parecer nº 16/FEAM/URA LM - CAT/2026			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC-1)		PA SLA: 28823/2025	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 (dez) anos	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: ECOLESTE TRATAMENTO DE MADEIRA LTDA		CNPJ: 47.583.256/0001-32	
EMPREENDIMENTO: ECOLESTE TRATAMENTO DE MADEIRA LTDA		CNPJ: 47.583.256/0001-32	
ENDEREÇO: Rodovia BR-381, S/Nº, Km 333.02, São José, Nova Era – MG		ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: Latitude 19º 45' 42.19" S Longitude: 43º 02' 53.75" W			
CRITÉRIO LOCACIONAL: Não há incidência			
RECURSOS HIDRICOS: Concessionária local			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO		<input type="checkbox"/> Integral <input type="checkbox"/> Zona de amortecimento <input checked="" type="checkbox"/> Uso sustentável – APA MUNICIPAL NOVA ERA <input type="checkbox"/> Não	
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM n. 217/2017)	PARÂMETRO	CLASSE/PORTE
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação da madeira	Produção nominal: 15.000 m ³ /ano	4/P
CONSULTORIA AMBIENTAL: João de Barro Consultoria Ambiental e Empresarial Ltda. CNPJ: 35.299.830/0001-46			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT n. 03/2026 de 28/01/2026			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Henrique de Oliveira Pereira – Gestor Ambiental	1.388.988-6
Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental	1.219.035-1
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental	1.151.533-5
De acordo: Paulo Renato Alves – Coordenador de Análise Técnica	1.368.449-3
De acordo: Flávia Evangelista Carvalho – Coordenadora de Controle Processual	1.643.471-4



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Oliveira Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 25/03/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alicielle Souza Aguiar, Servidor(a) Público(a)**, em 25/03/2026, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Renato Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 25/03/2026, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Evangelista de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 25/03/2026, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson de Souza Perini, Servidor(a) Público(a)**, em 25/03/2026, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136212052** e o código CRC **2B4D5DFA**.



1. Resumo

O empreendimento, **ECOLESTE TRATAMENTO DE MADEIRA LTDA.**, está localizado na Rodovia BR 381, número SN, KM 333.02, Bairro / Distrito São José, Município Nova Era - MG, CEP 35.920-000, no ponto de coordenadas geográficas Latitude 19°45'42,19" S e Longitude 43°02'53,75" O.

Em 05/08/2025 foi formalizado o Processo Administrativo n.º 28823/2025 para obtenção de Licença Ambiental Concomitante LAC 1 - LOC.

A atividade a ser licenciada, de acordo com a Deliberação Normativa n.º 217/2017, é a "B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira", com produção nominal de 15.000 m³/ano, sendo classificada em classe 4, porte P, sem a incidência de critério locacional.

Não há intervenção ambiental a ser autorizada pelo órgão licenciador, tampouco a exigência de medidas compensatórias florestais e ambientais previstas na legislação vigente.

A água utilizada no empreendimento é fornecida pela concessionária local SEMAE – Secretaria Municipal de Água e Esgoto de Nova Era/MG, responsável pela captação, tratamento e distribuição de água potável no município.

Foi apresentada a Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas / Protocolo: DI-0018382/2026.

Não haverá geração de efluentes líquidos industriais para tratamento e descarte, considerando que o processo de tratamento da madeira ocorre em circuito fechado. Serão gerados efluentes sanitários, os quais são direcionados para sistema de tratamento composto por fossa-séptica e sumidouro.

A proposição de armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Desta forma, a equipe interdisciplinar da URA/LM sugere o deferimento do pedido de LAC1 (LOC) do empreendimento **ECOLESTE TRATAMENTO DE MADEIRA LTDA.**, com apreciação do Parecer Único pelo Chefe Regional da FEAM, conforme disposições do Decreto Estadual n.º 47.383, de 02/03/2018 c/c o Decreto Estadual n.º 47.787, de 13/12/2019.



2. Contexto histórico

No dia 22/12/2022, o empreendimento, ECOLESTE TRATAMENTO DE MADEIRA LTDA., foi fiscalizado pela SUFIS da SEMAD, conforme Auto de Fiscalização nº 231552/2023, na ocasião foi constatado que o empreendimento estava operando suas atividades sem a devida regularização ambiental, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração nº 313852/2023, com penalidade de suspensão/paralisação total das atividades.

Posteriormente, o responsável legal pelo empreendimento promoveu a solicitação n.º 025.07.04.003.0003609, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) da Semad, para a atividade de B-10-07-0 - Tratamento químico para preservação de madeira, com produção nominal de 15.000 m³/ano, conforme DN COPAM n.º 217/2017.

No dia 05/08/2025, com o objetivo de promover a instrução processual, o empreendedor submeteu a solicitação via SLA sob o Processo Administrativo n.º 28823/2025, por meio da entrega do Relatório de Controle Ambiental (RCA) e do Plano de Controle Ambiental (PCA).

No dia 27/01/2026 foi realizada vistoria na área do empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº 03/2026 (id. SEI nº 132094121).

Foram solicitadas informações complementares via SLA, em 29/01/2026 e em 20/03/2026, as mesmas foram entregues no prazo estabelecido.

O processo encontra-se formalizado com Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil, o Sr. Caio Patrício de Almeida, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) n.º MG20253985825.

3. Caracterização do empreendimento

O empreendimento ECOLESTE TRATAMENTO DE MADEIRA LTDA. está localizado na Rodovia BR 381, número SN, KM 333.02, Bairro / Distrito São José, Município Nova Era - MG, CEP 35.920-000, no ponto de coordenadas geográficas Latitude 19°45'42,19" S e Longitude 43°02'53,75" O.

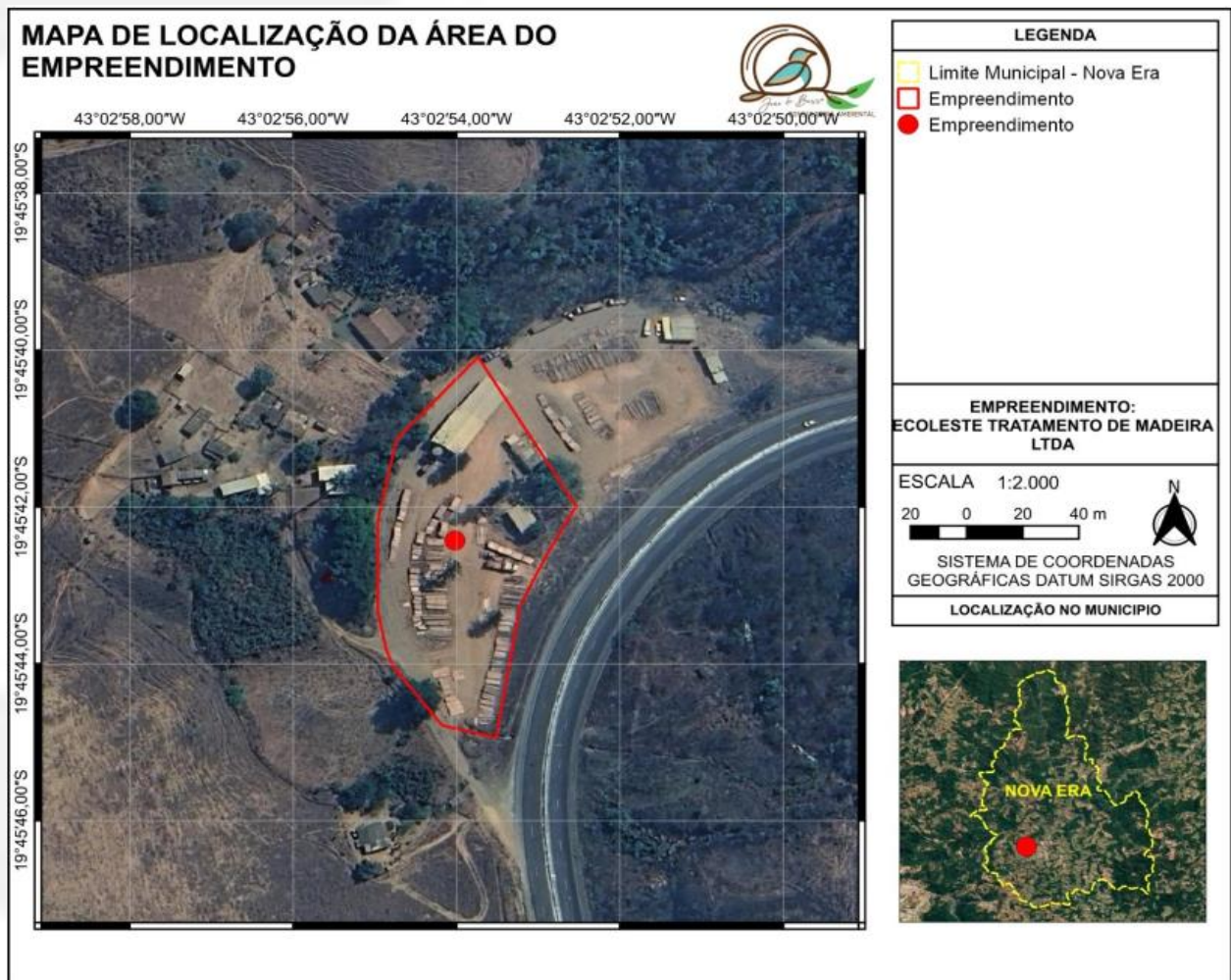


Figura 01: Localização do empreendimento.
Fonte: RCA, Ecoleste Tratamento de Madeira Ltda., 2025.

A atividade a ser licenciada é o tratamento químico para preservação de madeira, com produção nominal de 15.000 m³/ano, sendo enquadrado como classe 4, porte P.

A Área Diretamente Afetada – ADA possui o total de 0,6547ha, sendo que a área construída é de 0,078ha. O funcionamento do empreendimento será de segunda a sexta, com um turno de trabalho, sendo que de segunda a quinta serão 09 horas/dia e na sexta-feira 08 horas/dia, durante 22dias/mês e 12 meses/ano. Contará com a colaboração de até 05 funcionários.

Em relação ao processo produtivo, o tratamento da madeira tem como finalidade prevenir sua deterioração, ampliando assim seu tempo de vida útil. Neste tratamento, ocorre a fixação de elementos preservativos na madeira, realizada à vácuo em equipamento denominado autoclave, tornando-a mais resistente ao intemperismo e ao ataque de fungos e insetos.



A matéria-prima utilizada no processo produtivo consiste exclusivamente em madeira de Eucalyptus cortadas em peças, as quais são preparadas previamente pelo fornecedor. As peças de madeira são transportadas e carregadas de forma manual ou com uso de trator em vagonetas, e serão levadas por meio de trilhos para o interior da autoclave para o processo de tratamento de imunização.

Na autoclave é realizado um vácuo inicial, com a trava de segurança e a autoclave fechada, inicia-se o processo de retirada do ar e umidade do interior da madeira; a bomba de vácuo é acionada com um vácuo inicial de no mínimo 560 mmHg durante um período que varia de 30 minutos a 1 hora.

Posteriormente, ainda com pressão negativa, é injetada a solução preservativa que preenche todas as células da madeira. Com a madeira totalmente imersa nesta solução é injetada pressão positiva até o preenchimento total e profundo das células. A aplicação de pressão tem a finalidade de facilitar a absorção da solução na madeira. A solução é composta de água e o produto preservativo composto por Arseniato de Cobre Cromatado (CCA) a 60%. É um inseticida e fungicida de uso industrial exclusivo, aplicado em autoclave (vácuo-pressão).

Finalizando a fase de pressão, a solução excedente é bombeada de volta ao reservatório inicial para ser reutilizada em outra aplicação, esvaziando-se totalmente a autoclave, o que demonstra que este sistema possui ciclo fechado. Após isso, inicia-se o vácuo final para a retirada do excesso de solução preservativa da superfície da madeira. A duração do ciclo de tratamento é de aproximadamente 3,5 horas.

Após aliviar a pressão, o líquido não absorvido retorna ao reservatório inicial, pelo bombeamento, sem qualquer contato com o ambiente externo. Posteriormente, a autoclave é aberta. Todo e qualquer efluente que fique no fundo da autoclave são direcionados para bacia de contenção abaixo da mesma, para assegurar que este efluente não se perca. A vagoneta segue para fora da autoclave com a madeira levemente umedecida, onde é levada para o local de curso devidamente preparado (piso impermeabilizado, cobertura do local com canaletas). Após a finalização de todo o ciclo de tratamento, as madeiras são retiradas das vagonetas e depositadas no pátio, estando prontas para comercialização e destinação ao cliente.

O preservativo CCA é um produto do grupo de óxidos metálicos inorgânicos, classificação toxicológica Classe I – Extremamente tóxico de acordo com a classificação da ANVISA e Classe I – Alto risco de acordo com classificação do IBAMA tanto em forma concentrada quanto em solução aquosa.



Embora o CCA seja hidrossolúvel, não ocorre lixiviação da madeira devido a reação com as moléculas de celulose, resultando em compostos insolúveis fixados por ligações químicas nas fibras, garantindo o efeito de preservação da madeira. O segredo está no processo de fixação em autoclave, onde o cromo age como um agente fixador, unindo o cobre e o arsênio à lignina e celulose da madeira, impedindo que a água da chuva ou do solo dissolva e carregue o produto.

Conforme dados do processo, o produto químico utilizado será o LIFEWOOD 60, registrado no IBAMA sob o N° 459¹.

As instalações do empreendimento já se encontram instaladas, sendo compostas por um pátio para entrada e saída de veículos e depósito do material (chegada das peças de madeira e expedição das peças após tratamento); galpão da unidade de tratamento de madeira com autoclave; edificação contendo cômodo para depósito de materiais e insumos, galpão para estacionamento de máquina (pá carregadeira) e edificação com dois banheiros. O galpão da unidade de tratamento é composto pela autoclave, tanque vertical para armazenamento da solução preservativa, dispostos em área coberta e com piso concretado. Possui área para manobras da madeira em trilhos e vagonetas, com área para respingos até que a madeira seque completamente, essa área também é coberta e possui piso concretado e contenção em seu entorno. Sob a autoclave há um reservatório de concreto, para contenção de possíveis vazamentos do equipamento e direcionamento das canaletas ao redor. O CCA é armazenado em tanques de polipropileno e são dispostos ao lado da autoclave, em área com contenção, abrangida pela cobertura e piso concretado. Assim o armazenamento da madeira antes e depois do processo de tratamento se dá em pátio descoberto e em piso natural de terra, sem objeções.

O equipamento a ser utilizado é uma autoclave horizontal sob pressão para tratamento de madeira, fabricada sob encomenda sem marca comercial específica. Possui configuração cilíndrica horizontal com dimensões de 12,50 metros de comprimento e 1,70 metro de diâmetro interno, operando em circuito fechado com reaproveitamento integral da solução preservativa, eliminando efluentes líquidos. O tempo médio por ciclo é de aproximadamente 3,5 horas, permitindo estimativa operacional de até 2 ciclos por dia, ideal para peças longas como postes e dormentes.

Parte das infraestruturas do empreendimento serão reformadas, haverá melhorias na edificação de depósito de materiais e insumos, com construção de um depósito adequado para separação dos resíduos sólidos e oleosos, que será dotado de telhado/cobertura, contenção e piso impermeável, com interligação a uma caixa separadora de água e óleo – SAO.

¹ Disponível em: [Produtos preservativos de madeiras registrados no Ibama — Ibama](#)



Além da caixa SAO, será implantado sistema para tratamento dos efluentes sanitários gerados nos banheiros, composto por fossa séptica com lançamento final em sumidouro, dimensionado conforme as normas técnicas vigentes, assim, os efluentes que antes eram lançados na rede de coleta pública/municipal, na qual o município não detém de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE em operação, será tratado e destinado no próprio empreendimento.

Também será ampliada a cobertura/telhado do galpão da autoclave, na porção próximo ao reservatório da mistura preservante, a fim de evitar qualquer influência de águas pluviais no interior do galpão.

O projeto das obras de reforma e melhoria foi apresentado com cronograma executivo, conforme consta na resposta das informações complementares id. SLA 391570.



Figura 02: Layout do empreendimento com delimitação das estruturas.

Fonte: RCA, Ecoleste Tratamento de Madeira Ltda., 2025.

Uma vez estando em zona urbana, o consumo de água do empreendimento é suprido pela concessionária local, SEMAE – Secretaria Municipal de Água e Esgoto de Nova Era-MG, responsável pela captação, tratamento e distribuição de água potável no município. A água fornecida pela concessionária é utilizada apenas para fins domésticos e operacionais, para atividades de limpeza das infraestruturas, sanitários e aspersão do pátio, sendo o controle do consumo registrado por meio de hidrômetro individual.



A energia utilizada é fornecida pela concessionária local, Companhia Energética de Minas Gerais S.A. – CEMIG.

4. Caracterização ambiental

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que o empreendimento se localiza no interior da Unidade de Conservação (UC) a APA Municipal Nova Era, desta forma, foi realizada a ciência ao órgão gestor da UC, a Prefeitura Municipal de Nova Era, através do Ofício SEI nº 136208914 de 25/03/2026 (Id SEI nº 136208914), que foi enviado por correio eletrônico no dia 25/03/2026.

Ademais, ainda em verificação ao IDE SISEMA foi verificado que o empreendimento não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição destas, não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar, não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM, não se encontra inserido em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial, não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE. Localiza-se em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades, não está localizado em Áreas de Segurança Aeroportuárias - Lei n.º 12.725/2012. O empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, delimitado pela Lei Ordinária n.º 11.428/2006.

O empreendimento está localizado no Município de Nova Era/MG, aproximadamente, 1,2km do centro do município. Nova Era está situada a 897 metros acima do nível do mar, no Estado de Minas Gerais, Brasil. O clima na região é classificado como tropical de altitude, caracterizado por verões chuvosos e invernos secos e frios (Köppen-Geiger: Cwa). As temperaturas médias anuais em Nova Era variam entre 18°C e 22°C, com os meses mais quentes (Dezembro a Fevereiro) apresentando temperaturas médias entre 25°C e 28°C, e os meses mais frios (Junho e Julho) com temperaturas médias entre 12°C e 15°C. A pluviosidade anual em Nova Era é de aproximadamente 1.500 mm, concentrando-se principalmente nos meses de verão (Outubro a Março), que podem apresentar volumes de chuva superiores a 200 mm mensais. Os meses de inverno (Abril a Setembro) são mais secos, com precipitação média inferior a 50 mm mensais.

O Município de Nova Era - MG está situado em uma área de transição entre os biomas Mata Atlântica e Cerrado, a localização em área de transição entre esses dois biomas faz com que o a região possua características de ambos, com a presença de espécies vegetais e animais típicas da Mata Atlântica e



do Cerrado. Essa diversidade de ecossistemas contribui para a riqueza natural local, com a presença de diversas espécies de plantas, aves, mamíferos, répteis e anfíbios. A preservação desses biomas é fundamental para garantir a conservação da biodiversidade e manutenção dos serviços ecossistêmicos. Neste sentido a operação do empreendimento não afetará esses aspectos pois se localiza em área já antropizada e urbanizada, bem como não haverá necessidade de intervenções ambientais como supressão de vegetação e/ou intervenção em recursos hídricos.

Localmente o empreendimento está inserido em área caracterizada pelo solo do tipo Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico, comum em regiões tropicais com relevo suave ondulado. Este tipo de solo apresenta textura média a argilosa, boa profundidade e alta porosidade, favorecendo a infiltração de água. No entanto, é naturalmente pobre em nutrientes, com baixa capacidade de troca de cátions (CTC), o que exige manejo adequado para atividades agrícolas ou uso intensivo.

Em relação aos recursos hídricos, observa-se que o empreendimento está inserido na Região da Bacia Hidrográfica do rio Doce e inserido na Circunscrição Hídrica – CH: DO2 – Rio Piracicaba. A bacia do rio Piracicaba insere totalmente em território de Minas Gerais. Os municípios da bacia pertencem às mesorregiões Metropolitana de Belo Horizonte e Vale do Rio Doce. O rio Piracicaba percorre 241 km até encontrar o rio Doce, na divisa dos municípios de Ipatinga e Timóteo. Ao longo deste percurso, passa por cidades como Rio Piracicaba, Nova Era, Antônio Dias e pela Região Metropolitana do Vale do Aço, formada por Coronel Fabriciano e Ipatinga, na margem esquerda e Timóteo, na margem direita.

Observa-se por meio da IDE SISEMA, que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM, não intervém em Rios de Preservação Permanente, nem em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial. No interior da ADA do empreendimento não existe linha de drenagem de curso d'água, assim não há intervenção em corpo hídrico ou em APP.

5. Intervenção Ambiental

Não há intervenção ambiental a ser autorizada e/ou regularizada.

6. Utilização de Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é fornecida pela concessionária local SEMAE – Secretaria Municipal de Água e Esgoto de Nova Era/MG, responsável pela captação, tratamento e distribuição de água potável no município.

O balanço hídrico do empreendimento demonstra que:

- o processo industrial opera com 10,0 m³ por ciclo;



- são realizados, em média, 2 ciclos por dia;
- o volume operacional diário da solução é de 20,0 m³/dia;
- não há geração de efluente líquido industrial para descarte externo, uma vez que todo o volume drenado e escoado retorna ao sistema;
- o consumo hídrico novo restringe-se à reposição de perdas operacionais e ao uso sanitário estimado em 0,35 m³/dia.

7. Aspectos/impactos ambientais e medidas mitigadoras

- **Efluentes Líquidos:** O tratamento químico da madeira não gera efluentes industriais, os líquidos industriais gerados na operação são provenientes do excedente da solução preservativa durante a descarga da madeira tratada (abertura da autoclave), derramamento e gotejamento na área de movimentação das vagonetas (permanência pós tratamento), contudo, o sistema é projetado para que todo líquido seja reaproveitado no processo de tratamento da madeira. Poderá ocorrer a geração eventual de efluente oleoso em caso de lavagem do depósito de resíduos e insumos.

São gerados efluentes sanitários, decorrente do uso banheiro pelos funcionários.

Medidas mitigadoras: O tratamento químico da madeira não gera efluentes industriais, por se tratar de circuito fechado, não havendo descarte do produto químico utilizado. Após a saída da autoclave, a madeira permanece nas próprias vagonetas para o escoamento do excesso de preservativo, sobre piso impermeabilizado que contém desnível, direcionando os líquidos para o tanque/fosso de armazenamento (de concreto) sob a autoclave, sendo os líquidos posteriormente recirculados para tratar novas madeiras.

O CCA é armazenado em tanques de polipropileno e são dispostos ao lado da autoclave, em área com contenção, abrangida pela cobertura e com piso concretado, e a solução preservativa armazenada em tanque vertical de metal, também localizado no galpão coberto com piso concretado e contenção. Para o retorno das atividades o empreendedor fará obras de reparos no piso do galpão da autoclave e também fará uma ampliação da cobertura/telhado próximo ao reservatório, para evitar qualquer possibilidade de influência de água da chuva no setor operacional.

Em relação aos efluentes sanitários gerados nos banheiros utilizados pelos funcionários, como o empreendimento está localizado em zona urbana, todo sistema é interligado na rede de coleta pública da SEMAE – Secretaria Municipal de Água e Esgoto de Nova Era/MG.

A edificação de depósito de materiais/insumos e resíduos, será dotada de telhado/cobertura, contenção e piso impermeável, com interligação a uma caixa separadora de água e óleo – SAO. Recomenda-se que a caixa SAO não seja interligada a sumidouro, funcionando apenas como sistema



de separação e contenção, para posterior descarte adequado das frações aquosa e oleosa eventualmente geradas. Para os efluentes sanitários, o empreendedor realizou uma reavaliação técnica da destinação dos efluentes, com vistas à adequação ambiental, assim, optou-se por descontinuar o lançamento dos efluentes sanitários na rede pública (considerando que o município de Nova Era não dispõe de sistema de tratamento de esgoto sanitário - ETE) e adotar sistema individual de tratamento, composto por fossa séptica seguida de sumidouro, dimensionado conforme as normas técnicas vigentes.

- **Emissões Atmosféricas:** O processo de tratamento químico para a preservação da madeira ocorre em circuito fechado, com o isolamento dos produtos químicos utilizados na fase líquida, assim, não há geração de vapores ou odores significativos. Há emissão de particulados devido à movimentação de veículos e máquinas, por ação dos ventos no empreendimento e no transporte, e por poluentes gasosos gerados por consequência da combustão dos combustíveis.

Medidas mitigadoras: O empreendimento possui um caminhão pipa, que será utilizado para aspersão de água e abatimento da poeira gerada pela movimentação dos equipamentos no pátio de solo natural, quando necessário. A geração de gases pelos motores a combustão será minimizada com as devidas manutenções dos mesmos.

- **Resíduos Sólidos:** São gerados resíduos domésticos diversos, pelos funcionários no setor administrativo e nos banheiros. Também há geração de embalagens de CCA e eventualmente de peças, lubrificantes e graxas. A madeira recebida pelo empreendimento já vem com os tamanhos próprios e padrão de qualidade que dispensa possíveis descartes, também, não são realizadas atividades de desbaste/corte de toras, evitando assim geração de resíduos como casqueiro de eucalipto e o pó de madeira.

Medidas Mitigadoras: O empreendimento executará o devido gerenciamento e coleta seletiva de todos resíduos gerados, em coletores específicos. Também será reformada a edificação para depósito de materiais e insumos, com construção de um depósito adequado para armazenamento temporário de resíduos sólidos e oleosos gerados, que será dotado de telhado/cobertura, contenção e piso impermeável, com interligação a uma caixa separadora de água e óleo – SAO. As embalagens do CCA utilizado são recolhidas pela própria empresa que comercializa o produto, os demais resíduos classe I, serão destinados para empresas especializadas. Os resíduos com características domésticas, plásticos, papelões, dentre outros, são recolhidos pela prefeitura de Nova Era. Os resíduos classe I



eventualmente gerados, deverão ser destinados a empresas regularizadas para destinação final adequada.

Possibilidade de contaminação do solo e recursos hídricos: pode ocorrer em caso de manipulação de produto de forma inadequada ou em locais inapropriados.

Medidas Mitigadoras: impermeabilização do local onde está instalada a autoclave, bem como da área de tratamento de madeira e armazenamento de produtos químicos. Ademais, o empreendedor deverá executar as medidas previstas em Ficha de Dados de Segurança (FDS) em caso de derramamento de produtos, bem como manter no empreendimento os produtos neutralizantes pertinentes. Ainda, os funcionários deverão ser devidamente treinados para o manuseio adequado dos produtos e operação da usina.

- **Ruídos:** Os ruídos procedentes da atividade de tratamento químico para preservação da madeira serão basicamente devido ao maquinário para execução da atividade, como também da utilização de máquinas e veículos.

Medidas mitigadoras: mitigar este impacto, serão adotadas medidas de controle através de uso de protetor auditivo (Equipamento de Proteção Individual - EPI) no desenvolvimento das atividades pelos funcionários. Também serão realizadas de manutenções periódicas nos equipamentos fixos e móveis, para o bom funcionamento dos silenciadores dos motores. Além disso, o empreendimento está localizado às margens da Rodovia BR 381, afastado de casas residenciais e parte da área é circundada por vegetação arbórea das propriedades vizinhas, que acaba funcionando como um cortinamento parcial. Ademais, a empresa se propõe a avaliar, os níveis de pressão sonora no entorno do empreendimento e caso tenha parâmetros fora dos limites estabelecidos na legislação ambiental, a empresa tomará as medidas cabíveis.

8. Controle Processual

Trata-se de pedido de licença ambiental na modalidade de LAC1, Classe 4, Fator Locacional 0, formalizado no Sistema Eletrônico de Licenciamento Ambiental – Portal Ecossistemas do Sisema em 05/08/2025, PA nº28823/2025, por Ecoleste Tratamento de Madeira Ltda., CNPJ nº47.583.256/0001-32, com a finalidade de obter a Licença de Operação Corretiva (LOC) para a atividade descrita na Deliberação Normativa COPAM nº217/2017, abaixo descrita, em empreendimento localizado no Município de Nova Era/MG, a saber:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste de Minas – URA LM

Parecer nº
16/FEAM/URA LM -
CAT/2026
25/03/2026

Cód. DN COPAM nº217/2017	Atividade	Quantidade
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	15.000m³/ano

O art. 6º do Decreto Estadual n.º 48.707 de 25/10/2023 dispõe que a competência territorial de atuação das Unidades Regionais de Regularização Ambiental da Feam equivalem-se às áreas das Unidades Regionais de Fiscalização da Semad definidas no Anexo do Decreto Estadual n.º 48.706/2023. O Município de Nova Era/MG encontra-se inserido nos limites da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas (URA/LM) com sede em Governador Valadares onde a solicitação encontra-se processada.

A representação da empresa conforme informações inseridas no Cadastro Único de Pessoas Físicas e Jurídicas do Sistema Eletrônico de Licenciamento Ambiental (CADU/SLA) e válidas em 23/03/2026 cabe a:

Representante	Vínculo	Documento de identificação
Tiago Vieira de Souza	Sócio Administrador da empresa conforme Cláusula Oitava do Contrato Social de Constituição da Ecoleste Tratamento de Madeira de 08/08/2022	CNH
Lismara Aparecida de Oliveira	Procuradora Outorgada Instrumento particular de procuração outorgado em 27/08/2024 pelo Sócio Administrador da empresa, o Sr. Tiago Vieira de Souza, sem prazo de vigência pré-definido	RG/SSP-MG

Foram anexados ao CADU em “Documentos da Pessoa Física/Jurídica” o Contrato de Constituição da Ecoleste Tratamento de Madeira Ltda. de 08/08/2022. Verifica-se do instrumento (Cláusula Segunda) que o objeto social da empresa é o serviço de tratamento e comércio varejista de madeira e artefatos. São sócios da empresa (Cláusula Quinta) a Sra. Natália Angélica Assis Vieira Souza e o Sr. Tiago Vieira de Souza, sendo, este último, administrador da sociedade (Cláusula Quinta). Encontra-se também juntado aos autos do processo o Comprovante de Inscrição no CNPJ nº47.583.256/0001-32 (27/02/2026) da sociedade cuja situação cadastral está “ativa” perante a Receita Federal do Brasil (RCB)

As “Informações Prévias” assinaladas pelo empreendedor/consultor no Portal EcoSistemas trazem, dentre outras informações, que o empreendimento ou atividade não está localizado ou está sendo desenvolvido em área indígena e/ou quilombola; que não está localizado ou está sendo desenvolvido



em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); que a Área Diretamente Afetada – ADA – ou Área de Influência Direta – AID não abrange/abrangerá outros Estados e que a atividade sob pedido de licenciamento não apresenta sua área diretamente afetada – ADA – ou sua área de influência direta – AID – com abrangência em mais de um município. Registra-se, entretanto, que fora assinalado que se trata de uma nova solicitação de regularização ambiental e que não houve algum outro pedido de licenciamento ambiental (licença ou autorização de funcionamento), para o empreendimento sob licenciamento, anteriormente à data de 05/11/2019.

Quanto aos “Critérios Locacionais” foi informado que o empreendimento não está/estará localizado em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei; que não está/estará localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo (excluídas as áreas urbanas); que não está/estará localizado em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto Área de Proteção Ambiental (APA); que não está/estará localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, ou na faixa de 3km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo (excluídas as áreas urbanas); que não está/estará localizado em Reserva da Biosfera; que não está/estará localizado em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal; que não está/estará localizado em área de drenagem a montante de trecho de curso d’água enquadrado em classe especial; que não há/haverá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos; que não está/estará localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio; que não terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam localizadas em sua ADA ou no entorno de 250 metros; que não haverá supressão futura de vegetação nativa, exceto árvores isoladas; que não houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao sistema para a presente solicitação de licenciamento; que não haverá outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749/2019 e que não houve outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento. Entretanto, foi assinalado em “Critérios Locacionais” que o empreendimento está/estará localizado em Área de Proteção Ambiental (APA) e que haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento proveniente de concessionária local.

Em “Fatores de Restrição” o empreendedor assinalou que não haverá intervenção em Rio de Preservação Permanente definido na Lei Estadual nº15.082/2004; que não haverá lançamento de



efluentes ou disposição de resíduos, mesmo que tratados, em águas de Classe Especial e que o empreendimento não realiza/realizará captação de água subterrânea em área de restrição e controle de uso de águas subterrâneas.

Quanto aos impactos em terra indígena, quilombola, Área de Segurança Aeroportuária (ASA) e bem cultural acautelado assinalou a opção “não se aplica”. Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual nº21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27 – Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise².

A opção assinalada pelo empreendedor de “não se aplica” para a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016 possui presunção relativa (iuris tantum) de veracidade e não exclui a necessidade de o empreendimento informar ao Órgão Ambiental, por meio de outros documentos (estudos ambientais, por exemplo), acerca dos demais impactos causados no exercício de suas atividades, nos termos do art. 25 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017, se for o caso.

A descoberta futura e fortuita de sítio passível de proteção especial nos aspectos cultural, arqueológico, histórico ou artístico, tutelados no âmbito da União, implicará a imediata suspensão das atividades do empreendimento até que ocorra a oportuna manifestação do ente competente.

² Das orientações institucionais refletidas no Memorando-Circular nº4/2022/SEMAD/SURAM, datado de 20/05/2022 (id. 46894241, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0023247/2022-91), extrai-se as seguintes diretrizes sobre a instrução e análise dos processos de licenciamento ambiental. Vejamos:

Diante de todo exposto, considerando as manifestações pela Assessoria Jurídica da Semad, que vincula os servidores do Sisema, as orientações pretéritas por parte desta subsecretaria, o fluxo estabelecido no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), encaminhamos as seguintes diretrizes: 1) Para que os processos de licenciamento ambiental sejam analisados considerando a manifestação do empreendedor mediante caracterização de seu empreendimento no requerimento de licenciamento ambiental, cabendo manifestação dos órgãos intervenientes somente nos casos em que o requerente manifestar pela existência de impacto ambiental em bem acautelado. 2) Seja considerado como manifestação do empreendedor, para fins de apuração de impacto em bem acautelado, item específico no Formulário de Caracterização Ambiental – FCE com respectiva assinatura para os processos físicos. 3) Para os processos instruídos pelo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA seja considerado as informações prestadas no campo Fatores de Restrição e Vedação, além das declarações constantes no item enquadramento. 4) Nos casos de indicativo de informações com erro ou imprecisão nos estudos ambientais, deverá ser averiguado pelo órgão ambiental, que diligenciará esclarecimentos dos fatos junto ao empreendedor.



Já em “Fatores que Alteram a Modalidade” foi assinalado que o empreendimento não irá realizar a supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica e que o empreendimento opera a atividade desde 16/08/2022.

O art. 32, §1º do Decreto Estadual nº47.383/2018 dispõe:

Subseção IV

Do Licenciamento Corretivo

Art. 32 - A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 1º - A continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 9º do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

Depreende-se do Relatório de Registros de TAC do Portal Ecossistemas da Semad em 25/03/2026 a inexistência de registro de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o empreendedor. Vejamos:



ecosistemas | GTAC

Relatório de Registros de Termos de Ajustamento de Conduta - TACs

Informe um ou mais campos para a pesquisa:

ID do TAC	Nº do protocolo do pedido de TAC	Nº do Processo SEI	Unidade Administrativa
<input type="text"/>	<input type="text" value="xxxxxxxx/xxxx"/>	<input type="text" value="xxxxx.xx.xxxxxxxxx/xxxx-xx"/>	<input type="text" value="Selecione a unidade"/>

Empreendimento	CPF ou CNPJ	Município	Período
<input type="text" value="Informe o nome ou Razão Social"/>	<input type="text" value="47.583.256/0001-32"/>	<input type="text" value="Selecione o Município"/>	<input type="text" value="Filtro por Data"/>

Selecione a DN Copam	Atividade Principal	Modalidade	Fase	Classe	Situação
<input type="text" value="Selecione DN Copam"/>	<input type="text" value="Selecione a Atividade"/>	<input type="text" value="Selecione a Mod"/>	<input type="text" value="Selecione a fase"/>	<input type="text" value="Selecione a Class"/>	<input type="text" value="Selecione a Situação"/>

Nº do Processo de Licenciamento Anterior a Assinatura do TAC	Nº do Processo de Licenciamento Formalizado Posteriormente à Assinatura do TAC
<input type="text" value="xxxx/xxxx ou xxxxxxx/xxxx/xxxx"/>	<input type="text" value="xxxx/xxxx ou xxxxxxx/xxxx/xxxx"/>

Lista de Termos de Ajustamento de Conduta

ID do TAC	Nº do Protocolo	Nº do SEI	Unidade	Empreendimento	CPF/CNPJ	Município	Modalidade	Fase	Classe	Atividade	Situação	Data de Publicação	Data de Vencimento	Ações
Não foi encontrado nenhum TAC para o(s) critério(s) informado(s).														

ecosistemas | GTAC

Relatório de Registros de Termos de Ajustamento de Conduta - TACs

Informe um ou mais campos para a pesquisa:

ID do TAC	Nº do protocolo do pedido de TAC	Nº do Processo SEI	Unidade Administrativa
<input type="text" value="ECOLESTE TRATAMENTO DE MADEIRA LTDA."/>	<input type="text" value="xxxxxxxx/xxxx"/>	<input type="text" value="xxxxx.xx.xxxxxxxxx/xxxx-xx"/>	<input type="text" value="Selecione a unidade"/>

Empreendimento	CPF ou CNPJ	Município	Período
<input type="text" value="Informe o nome ou Razão Social"/>	<input type="text" value="CPF ou CNPJ"/>	<input type="text" value="Selecione o Município"/>	<input type="text" value="Filtro por Data"/>

Selecione a DN Copam	Atividade Principal	Modalidade	Fase	Classe	Situação
<input type="text" value="Selecione DN Copam"/>	<input type="text" value="Selecione a Atividade"/>	<input type="text" value="Selecione a Mod"/>	<input type="text" value="Selecione a fase"/>	<input type="text" value="Selecione a Class"/>	<input type="text" value="Selecione a Situação"/>

Nº do Processo de Licenciamento Anterior a Assinatura do TAC	Nº do Processo de Licenciamento Formalizado Posteriormente à Assinatura do TAC
<input type="text" value="xxxx/xxxx ou xxxxxxx/xxxx/xxxx"/>	<input type="text" value="xxxx/xxxx ou xxxxxxx/xxxx/xxxx"/>

Lista de Termos de Ajustamento de Conduta

ID do TAC	Nº do Protocolo	Nº do SEI	Unidade	Empreendimento	CPF/CNPJ	Município	Modalidade	Fase	Classe	Atividade	Situação	Data de Publicação	Data de Vencimento	Ações
Não foi encontrado nenhum TAC para o(s) critério(s) informado(s).														



Quanto ao tema, o empreendedor informou em resposta a informação complementar, id. 228198, que:

Em atendimento à solicitação referente à informação constante no SLA, no campo “Fatores que alteram a Modalidade”, esclarecemos que o empreendimento iniciou suas atividades em 16/08/2022.

Contudo, informamos que, atualmente, as atividades encontram-se integralmente paralisadas, permanecendo suspensas até a obtenção da Licença de Operação Corretiva (LOC).

A paralisação foi adotada como medida preventiva e de conformidade ambiental, visando garantir que a retomada das operações ocorra somente após a devida regularização junto ao órgão ambiental competente. (g.n.)

Em “Dados Adicionais” o empreendedor informou tratar-se microempresa e que na fase sob solicitação, não haverá captura, coleta ou transporte de espécimes da fauna silvestre, terrestre ou aquática, na área de influência do empreendimento.

Fora declarado no SLA, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade na prestação das informações constitui crime, conforme preceitua o art. 299 do Código Penal e o art. 69-A da Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008 enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº1905/2013³, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do

³ A Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº1905, de 12 de agosto de 2013 foi revogada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, conforme publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais, IOF/MG, Diário do Executivo, de 04/11/2021.



Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

O item “Documentos Necessários” do SLA trouxe as orientações para formalização do processo de Licenciamento Ambiental cuja descrição segue a cada tópico. Vejamos:

i. Caso queira contestar as informações relacionadas aos limites municipais do empreendimento, insira aqui os respectivos arquivos. No entanto, para fins de licenciamento ambiental, destaca-se que será considerado o limite de municípios constante na IDE-Sisema no momento da solicitação: *Opcional*

ii. Certidão Municipal (uso e ocupação do solo):

A Prefeitura de Nova Era/MG certificou em 24/04/2024 que a atividade do empreendimento Ecoleste Tratamento de Madeira Ltda., CNPJ nº47.583.256/0001-32, encontra-se em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do Município.

No documento constam a identificação do órgão emissor e do setor responsável por sua emissão – Prefeitura Municipal de Nova Era / Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - CODEMA. Firma o documento pelo Departamento Municipal de Saneamento e Meio Ambiente e Secretaria de Água e Esgoto de Nova Era, o Sr. Maxiley Lima Azevedo. Por fim, a Certidão descreve a atividade objeto do pedido de Licença Ambiental conforme a Deliberação Normativa COPAM nº217/2017, bem como, o endereço do empreendimento.

Acompanha a certidão o Decreto Municipal nº2408/2024 de 23/02/2024 que nomeia os membros do Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA, dentre eles, o Sr. Maxiley Lima Azevedo.

iii. Certidão da JUCEMG ou SEFAZ, atestando ser o empreendimento microempresa ou o empreendedor ser microempreendedor individual (MEI):

Foi anexada a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, JUCEMG, em 15/07/2025, no qual certifica o enquadramento de “microempresa” da sociedade Ecoleste Tratamento de Madeira Ltda., CNPJ nº47.583.256/0001-32.



iv. Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA):

Foram anexados o CTF/AIDA do Eng. Civil, o Sr. Caio Patrício Almeida e da empresa João de Barro Consultoria Ambiental e Empresarial, CNPJ nº35.299.830/0001-46.

v. Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade:

Foi apresentada a seguinte certidão de registro imobiliário:

MATRÍCULA	DENOMINAÇÃO	ÁREA	PROPRIEDADE
M-3.942 <u>23/03/2026</u>	Sítio do Vovô Lito	18.270,230m ²	Antônio Alves de Souza (R.9-M-03.942 do Livro 02 de Registro Geral (Fichas), 13/11/2020) Imóvel adquirido por Sr. Tiago Vieira de Souza conforme Escritura de Compra e Venda de <u>17/07/2025</u> .

Depreende-se da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada pelo Cartório do 2º Ofício da Comarca de Nova Era em 17/07/2025 que o Sr. Tiago Vieira de Souza adquiriu o imóvel do Sr. Antônio Alves de Souza.

Em atendimento ao pedido de informação complementar, id. 232766, a representante do empreendimento informou que o procedimento de registro/averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis encontra-se em trâmite administrativo.

Foi firmado em 20/03/2026 o Contrato de Arrendamento entre o Sr. Tiago Vieira de Souza e esposa (arrendantes) com a empresa Ecoleste Tratamento de Madeira Ltda., CNPJ nº47.583.256/0001-32 (arrendatária), cujo objeto constitui-se de *uma fração de área correspondente a 0,67 hectares (6.700 m²), a ser destacada dentro do imóvel rural denominado “Sítio do Vovô Lito” (...)*. O prazo do Contrato de Arrendamento, conforme Cláusula 03 é de 5 (cinco) anos a partir da assinatura (20/03/2026).

vi. Plano de Controle Ambiental – PCA com ART:



Encontra-se anexado o PCA cuja responsabilidade por sua elaboração é do Eng. Civil, o Sr. Caio Patrício de Almeida e da empresa João de Barro Consultoria Ambiental, CNPJ nº35.299.830/0001-46, (ART nºMG20253985825).

vii. Publicação de Requerimento de Licença pelo Empreendedor:

Os art. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017 dispõem sobre os critérios para publicação dos pedidos de licença na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) ou em meio eletrônico pelo órgão ambiental, bem como, em periódico regional ou local de grande circulação pelo empreendedor. Conforme art. 30, §1º nas publicações deverão constar, no mínimo, nome do requerente, modalidade de licença, tipo de atividade, local da atividade e, no caso de concessão, o prazo de validade.

O pedido de licença ambiental foi publicado pelo empreendedor no jornal “Bom Dia” de 16/05/2025, Caderno “Cidade”, e atende os critérios trazidos na legislação apontada.

O órgão ambiental promoveu a publicação do pedido de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais, IOF/MG, edição de 07/08/2025, Diário do Executivo, pág. 14.

viii. Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART

Encontra-se anexado o RCA cuja responsabilidade por sua elaboração é do Eng. Civil, o Sr. Caio Patrício de Almeida e da empresa João de Barro Consultoria Ambiental, CNPJ nº35.299.830/0001-46, (ART nºMG20253985825).

Encontram-se também no Processo Administrativo:

- Justificativa Técnica de delimitação da ADA;
- Relatório Fotográfico do empreendimento elaborado pelo Sr. Caio Patrício de Almeida (João de Barro Consultoria Ambiental);
- Projeto Fossa Séptica;
- Especificação Técnica do equipamento Autoclave;
- Balanço Hídrico;



- Certificado de Registro IEF nº57689/2022 concedido à Ecoleste Tratamento de Madeira Ltda. para a atividade de “7.25.5.1.4 - Tratamento de Madeira - Usina de tratamento de madeira - De 5.001m³ a 10.000m³”, com validade até 30/09/2026;
- Declaração Feam/Gerac gerada em 27/02/2026 no qual o empreendimento Ecoleste Tratamento de Madeira Eireli, CNPJ nº47.583.256/0001-32, por meio do Sr. Tiago Vieira de Souza e da Responsável Técnica, a Sra. Lismara Aparecida de Oliveira, declararam *a inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento e que todas as informações prestadas à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM são verdadeiras.*

Quanto o custo pela análise processual consta do módulo “Lista de Custos” do SLA registro de “isento” respectivo ao requerimento apresentado.

Considerando a isenção da taxa de licenciamento ambiental, conforme art. 22, Inc XX, da Lei Estadual nº 22.796/2017 ou Parecer AGE nº 47/2018, a sua solicitação foi encaminhada para análise pelo órgão ambiental, conforme área de abrangência das Superintendências Regionais de Meio Ambiente.

Número da Solicitação	Tipo de Solicitação	Modalidade	Categoria	Valor DAE	Vencimento	Número do DAE	Situação do Pagamento	Ações
2025.07.04.003.0003609	Nova solicitação	LAC1	—	—	—	—	Isento	—

Conforme orientação contida na Instrução de Serviço SISEMA nº06/2019 – Revisão 01, a identificação do pagamento dos respectivos custos referentes à formalização processual é realizada de forma automática⁴ por meio da integração do SLA ao *webservice* de consulta da SEF/MG, notadamente para

⁴ Vide disposição contida na página 40 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019 disponível em [Instrução de Serviços Sisema - SEMAD - SISEMA](#).



os fins previstos no art. 34 da DN COPAM n.º 217/2017 e arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº47.383/2018.

O art. 11, inciso II, da Resolução Conjunta IEF/SEMAD/FEAM nº2.125/2014, dispõe, dentre outros, serem isentos do custo para análise nos processos de licenciamento ambiental as microempresas e microempreendedores individuais (MEI). No caso, a empresa Ecoleste Tratamento de Madeira Ltda., CNPJ nº47.583.256/0001-32, enquadrou-se quando da formalização do pedido na condição de microempresa conforme Certidão Simplificada Jucemg emitida em 15/07/2025.

8.1 Considerações Finais

Considera-se que o Processo SLA nº28823/2025 encontra-se formalizado e instruído com a documentação jurídica exigível no módulo “Documentos Necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº217/2017.

A análise dos estudos ambientais não exige o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como, da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas (art. 11 da Resolução CONAMA nº237/1997).

Registra-se, por oportuno, que caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

O art. 5º da DN COPAM nº217/2017 dispõe que *o enquadramento dos empreendimentos e atividades em classes se dará conforme matriz de conjugação do potencial poluidor/degradador e do porte e, ainda, os empreendimentos que busquem a regularização concomitante de duas ou mais atividades (...) serão regularizados considerando-se o enquadramento da atividade de maior classe.*

Verifica-se do SLA que o empreendimento enquadrou-se em Classe 4, com Fator Locacional 0, Modalidade LAC1 e Fase de LOC nos termos da DN nº217/2017.

Conforme caracterizado pelo empreendedor no SLA, na atividade listada no Cód. B-10-07-0 da DN COPAM nº217/2017, o parâmetro a ser considerado é de 15.000m³/ano, sendo classificado como de “pequeno” porte e “grande” potencial poluidor/degradador (classe 4).

O art. 3º do Decreto Estadual nº48.707/2023 dispõe que:



Art. 3º – A Feam tem por finalidade desenvolver e implementar as políticas públicas relativas à regularização ambiental e à gestão ambiental das barragens de resíduos ou de rejeitos da indústria e da mineração e das áreas contaminadas, competindo-lhe:

(...)

VII – decidir, por meio de suas unidades regionais de regularização ambiental, sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de **pequeno porte e grande potencial poluidor**, de médio porte e médio potencial poluidor e de grande porte e pequeno potencial poluidor, ressalvadas as competências do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam; (g.n.)

(...)

Art. 23 – Compete ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental, no âmbito da área de atuação territorial da respectiva unidade regional, decidir sobre licenciamento ambiental e atos a ele vinculados, ressalvadas as competências do Copam, do CERH-MG, dos comitês de bacias hidrográficas, do IEF e do Igam.

Neste contexto os autos e a manifestação opinativa contida neste Parecer Único deverão ser remetidos ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental (URA) Leste de Minas para verificação e julgamento da pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

Quanto ao prazo de vigência da licença ambiental, o art. 15, §1º do Decreto Estadual nº47.383/2018 assim estabelece:

Art. 15 - As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

I - LP: cinco anos;

II - LI: seis anos;

III - LP e LI concomitantes: seis anos;

IV - LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.

§ 1º - No caso de LI concomitante a LO, a instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo previsto no inciso II, sob pena de cassação da licença concomitante. (g.n.)

Convém ressaltar, entretanto, que em se tratando de procedimento de regularização corretivo, neste caso LOC, se faz necessária a verificação e análise acerca da eventual existência de infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade com penalidade tornada definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

O art. 32, parágrafos 4º e 5º do Decreto Estadual nº47.383/2018 traz:



Do Licenciamento Corretivo

Art. 32 - A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 4º - A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 9º do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

§ 5º - A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o §4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. (g.n.)

Foram consultados, com busca para o CNPJ nº47.583.256/0001-32, o Sistema de Controle de Autos de Infração e Processo Administrativo (CAP)⁵, em 24/03/2026, e o Sistema de Informações Ambientais (SIAM) em 25/03/2026.

Não foram encontrados registros no SIAM para o CNPJ nº47.583.256/0001-32. Vejamos:

⁵ O Relatório CAP de Autos de Infração foi inserido no PA/SLA nº28823/2025 em 25/03/2026.



SEMAD

Secretaria de
Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

Suporte Técnico: 155 - LigMinas

usuário logado: Emerson de Souza Perini - Seu último acesso foi em 13/03/2026 10:22:47

FEAM - Análise de Licenciamento (Licenciamento IEF) (APEF) (Outorga) (Interdisciplinar) (Processos com incidência de Compensação Ambiental-SNUC)

The screenshot shows a web browser window titled "Seleção - Perfil 1 - Microsoft Edge" with the URL https://www.siam.mg.gov.br/siam/include/selbox.jsp?cod_empendedor=S&cod_empre.... The page content is titled "Pesquisar por Empreendimento" and includes a search form for "Empreendedor" with fields for "CPF/CNPJ" and "Nome/Razão Social", and a "Pesquisar" button. Below this, there is a section for "Empreendimento" with a "CPF/CNPJ" field containing "47.583.256/0001-32" and a "Nome/Razão Social" field, also with a "Pesquisar" button. A summary line indicates "Empreendimentos com CPF/CNPJ = 47.583.256/0001-32". At the bottom of the search results, a box highlights "Total de Registros: 0" and "Nenhum registro selecionado". A "Retornar" button is located at the bottom right of the search area. On the right side of the browser window, there is a vertical toolbar with icons for "Informe para selec" and "CONSULTAR DC".



https://www.siam.mg.gov.br/siam/analise/index.jsp?cod_empresendimento=&cod_empresendedor=&num_processo=&cod_municipio=447&nom_muni...

SEMAD Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Suporte Técnico: 155 - LigMinas

usuário logado: Emerson de Souza Perini - Seu último acesso foi em 13/03/2026 10:22:47

FEAM - Análise de Licenciamento

(Licenciamento IEF) (APEF) (Outorga) (Interdisciplinar) (Processos com incidência de Compensação Ambiental-SNUC)

Seleção - Perfil 1 — Microsoft Edge

https://www.siam.mg.gov.br/siam/include/selbox.jsp?cod_empresendedor=5&cod_empres...

Pesquisar por Empreendimento

Empresendedor

CPF/CNPJ: 47.583.256/0001-32
Nome/Razão Social: _____ Pesquisar

Empresendimento

CPF/CNPJ: _____
Nome/Razão Social: _____ Pesquisar

Empresendadores com CPF/CNPJ = 47.583.256/0001-32

Total de Registros: 0
Nenhum registro selecionado

Retornar

CONSULTAR DOCUMENTO

Informe para selecionar subs
Informe para selecionar subs

Já no Sistema CAP de Autos de Infração foram identificados:

Auto de Infração	Autuado	Lavratura	Embasamento	Situação
310083/2023	Ecoleste Tratamento de Madeira Ltda., CNPJ nº47.583.256/0001-32	06/02/2023	Cód. 106 Art. 112 do Decreto Estadual nº47.383/2018 c/c Lei Estadual nº7.772/1980 Classificação: Gravíssima	Não constam no Sistema CAP nesta data (25/03/2026) decisões referentes ao Auto de Infração.
313852/2023	Ecoleste Tratamento de Madeira Ltda., CNPJ nº47.583.256/0001-32	25/04/2023	Cód. 106 Art. 112 do Decreto Estadual nº47.383/2018 c/c Lei Estadual nº7.772/1980 Classificação: Gravíssima	Não constam no Sistema CAP nesta data (25/03/2026) decisões referentes ao Auto de Infração.



Considerando a inexistência de auto de infração de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento com penalidades tornadas definitivas nos cinco anos anteriores à esta análise sugere-se, caso aprovada a licença, o prazo de vigência de 10 (dez) anos da licença ambiental conforme dispõe o art. 15, inciso IV c/c art. 32, §4º do Decreto Estadual nº47.383/2018.

Diante do exposto, encerra-se o Controle Processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA/LM sugere o **deferimento** da Licença Ambiental Concomitante (LAC 1 - LOC), para o empreendimento ECOLESTE TRATAMENTO DE MADEIRA LTDA., para a atividade “B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira”, localizado no município de Nova Era – MG.

Por fim, registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar⁶.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer opinativo devem ser apreciadas pelo Chefe Regional de Meio Ambiente da URA/LM, conforme disposições do Decreto Estadual n.º 47.383/2018 c/c o Decreto Estadual n.º 47.787/2019, devendo ser observado pela autoridade decisória as disposições constantes do item 3.4.5, pág. 50/51, da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

Cabe esclarecer que a URA/LM não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto quanto a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se no sentido de que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

⁶ Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



10. Anexos

11.1. ANEXO I - Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante (LAC 1 – LOC).

11.2 ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante (LAC 1 – LOC).

11.3 ANEXO III - Relatório fotográfico do empreendimento ECOLESTE TRATAMENTO DE MADEIRA LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LAC 1 – LOC) do empreendimento ECOLESTE TRATAMENTO DE MADEIRA LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, à URA LM, os Certificados de Registro junto ao IEF, atualizados anualmente, a cada renovação para: (i) Consumidor de subprodutos da Flora; e Usina de Tratamento de Madeira. Obs.: Os certificados devem ser emitidos conforme o volume utilizado e capacidade do empreendimento.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar, à URA LM, Relatório Técnico descritivo e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) consolidado, a fim de demonstrar/comprovar a execução das obras e reformas previstas no empreendimento, são elas: Implantação do novo sistema (fossa séptica/sumidouro) de tratamento de efluentes sanitários; Construção e adequação do depósito de materiais/insumos e do depósito de resíduos sólidos e oleosos; Instalação de caixa separadora de água e óleo – SAO; Ampliação do telhado/cobertura na área do reservatório de mistura preservante.	Até 30 (trinta) dias da concessão da licença.
04	Apresentar, à URA LM, relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme definido nas NBR 7229 (Tabela 3) e NBR 13969.	Até 30 (trinta) dias após cada limpeza.

*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI (Processo n.º **2090.01.0000817/2026-19**), mencionando o número do processo administrativo.

**Conforme Decreto Estadual n.º 47.383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental, salvo especificações em contrário.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva (LAC 1 – LOC) do empreendimento ECOLESTE TRATAMENTO DE MADEIRA LTDA.

1. Resíduos Sólidos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo sistema MTR - MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM n.º 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM n.º 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM n.º 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada		Quantidade Armazenada
							Razão social	Endereço completo				

(*)1-Reutilização; 2-Reciclagem; 3-Aterro sanitário; 4-Aterro industrial; 5-Incineração; 6-Co-processamento; 7-Aplicação no solo; 8-Armazenamento temporário; Outras (especificar)

Observações



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN n. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA/LM, face ao desempenho apresentado;
A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO III



Relatório fotográfico: ECOLESTE TRATAMENTO DE MADEIRA LTDA.



Foto 01 – Galpão da Autoclave



Foto 02 – Reservatório da mistura preservante.
Obs.: será coberto com a reforma.



Foto 03 – Vagonetas na área de respingo impermeabilizada.



Foto 04 – Pátio de madeiras tratadas.